



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 081/2022

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei n.º 081/2022, o qual Autoriza o Município de Guaíba a custear despesas de moradia, alimentação e locomoção de profissionais médicos oriundos do Programa Federal Médicos pelo Brasil e dá outras providências.

Trata-se de proposição legislativa que visa atender os requisitos de adesão ao Programa do Governo Federal Mais Médicos pelo Brasil, instituído pela Lei Federal n.º 13.958/2019, que dentre as obrigações constantes nas portarias ministeriais e termo de adesão firmado prevê o compromisso dos entes municipais fornecer a ajuda de custo que alcance o custeio da moradia, locomoção e alimentação dos profissionais médicos.

O Programa Mais Médicos pelo Brasil vai substituir gradativamente o Programa Mais Médicos, ao passo que o Município de Guaíba possui 8 (oito) vagas disponíveis para este Programa, que serão ocupadas conforme os profissionais médicos encerrem seus contratos no “Programa Mais Médicos”, instituído pela Lei Federal 12.871/2013 e Lei Municipal n.º 3.058/2013.

Importante mencionar que o projeto é medida que busca que as equipes de saúde não fiquem sem os profissionais durante o período de implementação do Programa Mais Médicos pelo Brasil, assim, ambos os programas seguirão vigentes durante a transição.

Isto posto, dada a justificativa ora lançada, rogo a Vossas Excelências que seja integralmente aprovado o Projeto de Lei n.º 081/2022 e, contando sempre com o apoio desta Casa Legislativa, na apreciação e votação de projetos legislativos, despedimo-nos,



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

renovando a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Guaíba, 28 de novembro de 2022.

MARCELO SOARES REINALDO,
Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 081, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza o Município de Guaíba a custear despesas de moradia, alimentação e locomoção de profissionais médicos oriundos do Programa Federal Médicos pelo Brasil e dá outras providências

Art. 1º. Fica o Município de Guaíba autorizado a custear despesas de moradia, alimentação e locomoção de 8 (oito) profissionais médicos a que o Município tem direito derivado do projeto Médicos pelo Brasil, pelo prazo de 3 (três) anos e prorrogáveis, conforme estabelecem as portarias ministeriais.

§ 1º. O custeio da moradia, locomoção e alimentação dos profissionais médicos derivam de Portarias Ministeriais e do Termo de Adesão e Compromisso firmado pelo Município com o Ministério da Saúde.

§ 2º. O custeio da moradia, locomoção e alimentação se dará da seguinte forma:

I – a moradia dos profissionais médicos, oriundo do Programa Federal Médicos pelo Brasil, será efetivada através de valor indenizatório, pago em pecúnia de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada profissional Médico;

II – a locomoção será paga pelo Município mediante repasse de recurso pecuniário ao custo de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) mensais para cada um dos profissionais médicos;

III – a alimentação será paga pelo Município mediante repasse de recurso pecuniário ao custo de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais para cada um dos profissionais médicos.

Art. 2º. Os valores para custearem o pagamento de moradia, alimentação e locomoção correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 05 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 0505 – Saúde para todos

Atividade: 8007 – Unidade Básica de Saúde

3339046000000 – Auxílio-Alimentação

3339049000000 – Auxílio-transporte

3339093000000 – Indenizações e Restituições

Parágrafo único. As despesas com alimentação dos profissionais de que trata esta lei, são consideradas despesas de caráter indenizatório, não sendo necessário a prestação de contas, com exceção do valor pecuniário a título de indenização com moradia, cuja comprovação será efetuada mensalmente mediante a apresentação de documentos como contrato de aluguel ou nota fiscal de hotel, restando comprovada a utilização tão somente para finalidade de despesas com moradia.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 28 de novembro de 2022.

MARCELO SOARES REINALDO,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se.

Juliano de Mattos Ferreira,
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.